

**Lei Complementar Nº 302
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001**

"Altera a Lei Complementar nº 290, de 21 de novembro de 2.001, que institui gratificação de Desempenho Fiscal nas condições que especifica"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar nº 290, de 21 de novembro de 2.001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O benefício previsto nesta Lei Complementar estende-se aos aposentados e pensionistas, segundo o valor dos respectivos proventos e pensões, sendo o pagamento efetuado até o final do exercício financeiro.” (NR)

“Art. 4º.

Parágrafo único. Para fins do art. 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, até o limite de R\$ 126,050,00 (cento e vinte e seis mil e cinquenta reais), mediante a abertura de um crédito adicional especial, a ser coberto com a anulação total ou parcial da dotação 02.02.00./04.122.0401/3.4.90.00-2.100“(AC).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 28 de dezembro de 2.001, ano trigésimo quinto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 28 de dezembro de 2.001.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração